

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 2024

Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação aos incisos I e II do §3º, do art. 2º do PL 2/2024, na forma que se segue:

(...)

Art. 2º.....

(...)

§ 3º Para fins da depreciação acelerada de que trata o caput, será admitida, no cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, para os bens incorporados ao ativo imobilizado do adquirente, a depreciação de:

I - até 100% (cem por cento) do valor dos referidos bens no primeiro ano, para aquisições feitas em 2024; e

II - até 50% (cinquenta por cento) do valor dos referidos bens no primeiro ano, para aquisições feitas a partir de 2025.

(...)



LexEdit

* C D 2 4 7 6 7 7 8 6 4 3 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A adoção da política de depreciação acelerada de bens de capital prevista no PL 2/2024 é positiva. Estimula o investimento ao reduzir o seu custo financeiro. Consequentemente, contribui com a aceleração do crescimento econômico do país, além de promover a renovação e modernização do parque fabril, o que também leva ao aumento da produtividade.

Contudo, o PL pode ser aperfeiçoado para aumentar a potência do mecanismo, em termos de estímulo ao investimento, variável chave para acelerar o crescimento econômico, como também para aumentar a capacidade produtiva e elevar o nível de produtividade da economia.

A medida prevê que a depreciação acelerada no 1º ano será de até 50% e, no 2º ano, de até 50%, totalizando até 100% em dois anos. A emenda proposta prevê a quota de depreciação de 100% já em 2024, de forma a intensificar a redução do custo do investimento e estimular ainda mais a aquisição de bens para o ativo imobilizado das empresas, o que deve aumentar o impulso da medida ao crescimento econômico e estimular o investimento produtivo.

Ainda, a manutenção da quota de depreciação de 50% para aquisições realizadas a partir de 2025 irá potencializar o impacto da medida no crescimento econômico, dando continuidade a uma política de incentivo ao aumento de investimento produtivo, fortalecendo a indústria nacional ao ajudar a ampliar e renovar o parque fabril.

Sala de Sessões, de março de 2024.

Deputado JÚLIO CESAR

PSD/PI





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Júlio Cesar)

Apresentação: 19/03/2024 11:09:42.323 - PLEN
EMP 3 => PL 2/2024
EMP n.3

Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

Assinaram eletronicamente o documento CD247677864300, nesta ordem:

- 1 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 2 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

